

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 10 , DE 2024

Autoriza o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (Prodepro).

§ 2º A autorização de que trata o **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições ao primeiro desembolso, a ser verificada e atestada pelo Ministério da Fazenda;

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNB quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – à formalização do contrato de contragarantia entre o BNB e a União.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

SENADO FEDERAL

- I – devedor: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);
II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III – garantidor: República Federativa do Brasil;
IV – valor: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V – contragarantia: até US\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em títulos públicos federais sob custódia do BNB;
VI – prazo total: 25 (vinte e cinco) anos;
VII – prazo de carência: até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses;
VIII – amortizações: o principal será amortizado em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e iguais, sendo a primeira parcela de amortização devida em até 6 (seis) meses a contar do final do prazo de carência do principal;
IX – juros aplicáveis: compostos por taxa variável com base na SOFR (Secured Overnight Financing Rate) de 6 (seis) meses denominada em dólares dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem de 1,19% a.a. (um inteiro e dezenove centésimos por cento ao ano);
X – taxa de abertura: não há;
XI – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os valores não desembolsados, a partir do 60º (sexagésimo) dia após a data da assinatura do contrato.
- Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e contrapartidas previstas poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
- Art. 3º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal